

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017**

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117/726/0001-50 com sede administrativa à Rua General David Canabarro, nº 120, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado **REGINA DE FATIMA DE SOUZA**, brasileira, solteira, atendente administrativo, inscrita no CPF sob o nº 002.091.570-54, no RG sob o nº 1066367754, no PIS/PASEP sob nº 166073000988 e na CIPS sob nº 94730 série 056/RS, TELEFONE: 985896531, 996163501 residente e domiciliada na localidade de Santo Amaro do Sul, interior de General Câmara/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base na legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atendimento e execução de todos os serviços e atividades inerentes aos CORREIOS, que será prestado pelo CONTRATADO na localidade rural de Santo Amaro do Sul.

**CLÁUSULA 2ª**- O presente contrato terá duração pelo um período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA 3ª**- A CONTRATADA compromete-se a executar todas as atividades e serviços inerentes aos prestados pelos CORREIOS, sob a orientação e supervisão da agência de General Câmara, inclusive com a venda de produtos da empresa. Tendo como horário de trabalho das Oito (08) horas as dezesseis (16) horas, de segunda a sexta-feira, abrangendo este horário o atendimento externo e serviços de entrega domiciliar e demais serviços pertinentes.



**CLÁUSULA 4ª**- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais ) mensais, a serem depositados no Banco Banrisul, agência 0640, conta corrente nº 35090430.0-7. o pagamento mensal se efetuará até o quinto dia útil do mês subseqüente a prestação de serviço, com reajuste anual na data base do município. Sendo que ficará retido o valor referente ao INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais despesas com tarifas bancárias decorrente do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 5ª** – Constitui direitos do CONTRATANTE, receber os serviços objeto deste contrato, nas condições pactuadas, sob pena de rescisão por justa causa. Constitui obrigações do CONTRATANTE, o cuidado e realização de todos os documentos e condições que se fizerem necessários para regular e fiel execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 6ª** - A despesa decorrente deste contrato será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:

33.90.39.47.00- Serviços de comunicação em geral

**CLÁUSULA 7ª** – A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade sob qualquer tipo de direitos trabalhistas para com a contratada, bem de qualquer imposto incidente sobre produtos objetos do presente contrato.

**CLÁUSULA 8ª** - O não cumprimento deste contrato provocado por uma das partes , sem justa causa implicará, como rescisão. Sendo que o presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo sem justa causa, com aviso de trinta (30) dias.

**CLÁUSULA 9ª** – O local de atendimento será na residência da contratada.

**CLÁUSULA 10ª** – As partes de comum acordo elegem o fórum da Comarca de General Câmara/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

*Regina Souza*

*Beltan*



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara/RS, 13 de Janeiro de 2017.

  
HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

Contratante

  
Regina de Fatima de Souza

Contratado